



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-035
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte, o Município de BRAGANÇA, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2020-035**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de Preço para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o Fornecimento de Material de Manutenção de Bens imóveis para atender as necessidade da Prefeitura Municipal de Bragança, suas Secretarias e Fundos Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-035, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA



I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

≠A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

≠Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:



- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

≠Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-035 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BRAGANÇA-PA, 07 de Agosto de 2020

MUNICÍPIO DE
BRAGANÇA:04
873592000107

Assinado de forma digital
por MUNICÍPIO DE
BRAGANÇA:04873592000
107

RAIMUNDO
NONATO DE
OLIVEIRA:03197
247272

Assinado de forma
digital por RAIMUNDO
NONATO DE
OLIVEIRA:0319724727
2

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
C.N.P.J. nº 04.873.592/0001-07
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



BENTO & FERREIRA
LTDA:1029468800
0113

Assinado de forma digital
por BENTO & FERREIRA
LTDA:10294688000113
Dados: 2020.08.13 09:12:06
+03'00'

BENTO E FERREIRA LTDA- ME
C.N.P.J. nº 10.294.688/0001-13
CONTRATADO

L DE A LEITE
EIRELI:34829835000170

Assinado de forma digital por L DE
A LEITE EIRELI:34829835000170
Dados: 2020.08.13 09:11:35 -03'00'

L. DE A. LEOTE EIRELI
C.N.P.J. nº 34.829.835/0001-70
CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de BRAGANÇA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2020-035.

Empresa: BENTO E FERREIRA LTDA- ME; C.N.P.J. nº 10.294.688/0001-13, estabelecida à AV. NAZEAZENO FERREIRA 157, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDIVALDO BENTO DA SILVA, C.P.F. nº 107.955.962-00, R.G. nº 3073415 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ABRAÇADEIRA DE NYLON DE 18MM C/100UD	PACOTE	322.00	69,000	22.218,00
00002	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/2"	UNIDADE	322.00	0,680	218,96
00003	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1 1/4"	UNIDADE	322.00	2,350	756,70
00004	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1"	UNIDADE	322.00	0,220	70,84
00005	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1/2"	UNIDADE	322.00	0,180	57,96
00006	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 3/4"	UNIDADE	322.00	0,230	74,06
00007	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 4"	UNIDADE	322.00	1,630	524,86
00008	ADAPTADOR CURTO DE 20MM	UNIDADE	430.00	0,280	120,40
00009	ADAPTADOR CURTO DE 25MM	UNIDADE	430.00	0,400	172,00
00010	ADAPTADOR CURTO DE 32MM	UNIDADE	390.00	1,030	401,70
00011	ADAPTADOR CURTO DE 40MM	UNIDADE	390.00	2,100	819,00
00012	ADAPTADOR CURTO DE 50MM	UNIDADE	360.00	2,800	1.008,00
00013	ADAPTADOR CURTO DE 60MM	UNIDADE	160.00	7,600	1.216,00
00014	ADAPTADOR CURTO DE 75MM	UNIDADE	160.00	38,000	6.080,00
00015	ADAPTADOR ELETRICO	UNIDADE	322.00	8,400	2.704,80
00016	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 20MM	UNIDADE	390.00	4,350	1.696,50
00017	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 25MM	UNIDADE	390.00	4,430	1.727,70
00018	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 32MM	UNIDADE	390.00	10,000	3.900,00
00019	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 40MM	UNIDADE	390.00	11,000	4.290,00
00020	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 50MM	UNIDADE	160.00	15,000	2.400,00
00021	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 60MM	UNIDADE	160.00	17,400	2.784,00
00022	ADAPTADOR LONGO COM FLANGE 75MM	UNIDADE	160.00	122,900	19.664,00
00023	ADESIVO PLÁSTICO DE PVC 75g	UNIDADE	618.00	4,940	3.052,92
00028	ANCINHO DE REGULAR 22 DC/CB	UNIDADE	242.00	25,700	6.219,40
00030	ANTI-FERRUGEM GALÃO (VARIAS CORES)	UNIDADE	316.00	77,990	24.644,84
00032	ARAME GALVANIZADO N. 18	QUILO	24.00	17,000	408,00
00035	ARCO DE SERRA	UNIDADE	228.00	21,900	4.993,20
00036	AREIA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	686.00	44,800	30.732,80
00039	ARGAMASSA ACI 3 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	1,755.00	34,500	60.547,50
00040	ARGAMASSA PISO/PISO (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	1,015.00	34,500	35.017,50
00042	ATERRO DE CARRADA TRUCK DE 10M3	METRO CÚBICO	2,072.00	25,800	53.457,60
00045	BARRO (CARRADA TRUCK)	METRO CÚBICO	10.00	26,000	260,00
00049	BOCAL PLAFON	UNIDADE	200.00	5,500	1.100,00
00052	BROCA PARA CONCRETO Nº 06	UNIDADE	470.00	3,930	1.847,10
00053	BROCA PARA CONCRETO Nº 07	UNIDADE	470.00	4,880	2.293,60
00054	BROCA PARA CONCRETO Nº 08	UNIDADE	470.00	4,450	2.091,50
00055	BROCA PARA CONCRETO Nº 10	UNIDADE	332.00	7,650	2.539,80
00056	BROCA PARA CONCRETO Nº 12	UNIDADE	234.00	13,000	3.042,00
00057	BROCA PARA FERRO Nº 10	UNIDADE	332.00	13,550	4.498,60
00058	BROCA PARA FERRO Nº 12	UNIDADE	234.00	23,350	5.463,90
00059	BROCA PARA FERRO Nº 3	UNIDADE	470.00	3,000	1.410,00
00060	BROCA PARA FERRO Nº 5	UNIDADE	470.00	3,780	1.776,60
00061	BROCA PARA FERRO Nº 6	UNIDADE	470.00	6,200	2.914,00
00062	BROCA PARA FERRO Nº 8	UNIDADE	470.00	8,790	4.131,30
00063	BROCA SERRA COPO (JOGO)	JOGO	54.00	33,000	1.782,00
00066	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25MM	UNIDADE	430.00	0,790	339,70
00067	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 40X32MM	UNIDADE	430.00	0,800	344,00
00070	CABO DE AÇO ENCAPADO	METRO	1,000.00	4,980	4.980,00
00071	CABO DE ALUMÍNIO 3X16 (2+1)	METRO	600.00	4,100	2.460,00
	Cabo de Alumínio Triplex 3x16mm com 2 Fase Encapada ÷ 1				
	Neutro Isolado				
00077	CAIXA D'ÁGUA DE 3000 LITROS	UNIDADE	67.00	1.598,000	107.066,00
00079	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA DE 9 L	UNIDADE	96.00	33,000	3.168,00
00080	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA	UNIDADE	150.00	38,500	5.775,00
00085	CAIXA P/1 DISJUNTOR	UNIDADE	322.00	7,500	2.415,00
00086	CAIXA PADRÃO BIFÁSICA	UNIDADE	322.00	149,000	47.978,00
00089	CAL PCT COM 5KG	UNIDADE	1,085.00	7,500	8.137,50
00092	CANALETA VENTILADA 20CM X 20CM	CAIXA	805.00	97,000	78.085,00
00094	CANTONEIRA 10X12	UNIDADE	460.00	4,900	2.254,00
00095	CANTONEIRA 8X10	UNIDADE	460.00	4,900	2.254,00
00096	CANTONEIRA EM AÇO 10X12	UNIDADE	480.00	8,000	3.840,00
00097	CANTONEIRA EM AÇO 8X10	UNIDADE	480.00	4,480	2.150,40
00098	CAP ESGOTO 75MM	UNIDADE	20.00	5,400	108,00
00099	CAP SOLDÁVEL 100MM	UNIDADE	24.00	14,000	336,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00100	CAP SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	815.00	0,550	448,25
00101	CAP SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	795.00	0,750	596,25
00102	CAP SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	795.00	1,040	826,80
00103	CAP SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	585.00	4,000	2.340,00
00104	CAP SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	585.00	9,000	5.265,00
00105	CAPA PARA CHUVA.	UNIDADE	281.00	19,000	5.339,00
00106	CAPACETE DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	213.00	13,900	2.960,70
00110	CHAVE ALLEN N. 5	UNIDADE	2.00	3,000	6,00
00111	CHAVE ALLEN N.6	UNIDADE	2.00	4,500	9,00
00112	CHAVE DE BOCA N. 10	UNIDADE	2.00	8,400	16,80
00113	CHAVE DE BOCA N. 12	UNIDADE	2.00	10,200	20,40
00114	CHAVE DE BOCA N. 13	UNIDADE	2.00	11,500	23,00
00115	CHAVE DE BOCA N. 15	UNIDADE	2.00	13,000	26,00
00116	CHAVE DE BOCA N. 16	UNIDADE	2.00	14,500	29,00
00117	CHAVE DE BOCA N. 17	UNIDADE	2.00	15,000	30,00
00118	CHAVE DE BOCA N. 20	UNIDADE	2.00	17,800	35,60
00119	CHAVE DE BOCA N. 22	UNIDADE	2.00	18,500	37,00
00120	CHAVE DE BOCA N. 24	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00121	CHAVE DE BOCA N. 32	UNIDADE	2.00	19,900	39,80
00122	CHAVE ESTRIA N. 10	UNIDADE	2.00	8,000	16,00
00123	CHAVE ESTRIA N. 12	UNIDADE	2.00	16,000	32,00
00124	CHAVE ESTRIA N. 13	UNIDADE	2.00	16,000	32,00
00125	CHAVE ESTRIA N. 14	UNIDADE	2.00	18,000	36,00
00126	CHAVE ESTRIA N. 15	UNIDADE	2.00	18,000	36,00
00127	CHAVE ESTRIA N. 16	UNIDADE	2.00	18,500	37,00
00128	CHAVE ESTRIA N. 17	UNIDADE	2.00	18,300	36,60
00129	CHAVE ESTRIA N. 22	UNIDADE	2.00	20,000	40,00
00130	CHAVE ESTRIA N. 24	UNIDADE	2.00	19,800	39,60
00131	CHAVE ESTRIA N. 32	UNIDADE	2.00	50,000	100,00
00132	CIMENTO PORTLAND DE 50 KG	UNIDADE	8,750.00	39,000	341.250,00
00133	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARA-QUEDISTA	UNIDADE	33.00	64,000	2.112,00
00134	CLIP GALVANIZADO CABO DE AÇO 3/8 9MM	UNIDADE	30.00	9,800	294,00
00141	CONDUITE LISO 3/4"	METRO	1,288.00	1,900	2.447,20
00142	CONECTOR PERFURANTE G	UNIDADE	805.00	2,000	1.610,00
00143	CONECTOR PERFURANTE P	UNIDADE	1,105.00	5,000	5.525,00
00144	CONES PARA SINALIZAÇÃO DE RUAS	UNIDADE	160.00	41,000	6.560,00
00145	CORDA DE ALGODÃO	METRO	1,560.00	2,000	3.120,00
00146	CORDA NYLON 10MM	METRO	200.00	4,000	800,00
00147	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1"	UNIDADE	483.00	7,000	3.381,00
00148	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/2	UNIDADE	483.00	11,500	5.554,50
00149	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1" 1/4	UNIDADE	483.00	9,800	4.733,40
00150	CURVA ELETRODUTO DE 180° 1/2	UNIDADE	483.00	3,500	1.690,50
00151	CURVA ELETRODUTO DE 180° 3/4	UNIDADE	483.00	7,000	3.381,00
00152	CURVA ESGOTO 75MM	UNIDADE	20.00	9,800	196,00
00153	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 20MM	UNIDADE	550.00	1,100	605,00
00154	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 25MM	UNIDADE	550.00	2,000	1.100,00
00155	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 32MM	UNIDADE	550.00	4,000	2.200,00
00156	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 40MM	UNIDADE	550.00	6,500	3.575,00
00157	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 50MM	UNIDADE	550.00	8,600	4.730,00
00158	CURVA HIDRÁULICA DE 90° DE 60MM	UNIDADE	550.00	15,400	8.470,00
00159	CURVA SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	20.00	3,000	60,00
00165	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 40A	UNIDADE	644.00	27,800	17.903,20
00167	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 70A	UNIDADE	644.00	72,000	46.368,00
00168	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 10A	UNIDADE	644.00	10,200	6.568,80
00175	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 50A	UNIDADE	322.00	65,500	21.091,00
00176	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 70A	UNIDADE	322.00	74,000	23.828,00
00179	ENCHÓ	UNIDADE	62.00	38,600	2.393,20
00180	ENXADA DE 2 LIBRAS	UNIDADE	395.00	29,500	11.652,50
00182	ESCALADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSIVEL	UNIDADE	3.00	351,000	1.053,00
não condutora de eletricidade resistentes a corrosão química, carga máxima de trabalho: 110 kg					
00184	ESCOVA DE AÇO	UNIDADE	517.00	5,380	2.781,46
00186	ESPÁTULA	UNIDADE	515.00	8,000	4.120,00
00188	ESQUADRIA DE ALUMÍNIO	UNIDADE	303.00	24,200	7.332,60
00189	ESQUADRO	UNIDADE	62.00	24,000	1.488,00
00190	EXTENSÃO	UNIDADE	161.00	16,480	2.653,28
00193	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	234.00	39,000	9.126,00
00196	FIO DE CORTE PARA ROÇADEIRA.	UNIDADE	26.00	343,000	8.918,00
00199	FIO FLEX 2,5MM2	PEÇA	242.00	108,000	26.136,00
00201	FIO FLEX 6,0MM2	PEÇA	173.00	271,000	46.883,00
00202	FIO FLEX DE 16MM2 DE 1KV	PEÇA	161.00	688,000	110.768,00
00205	FITA CREPE	UNIDADE	975.00	3,980	3.880,50
FITA CREPE (ROLO).					
00206	FITA ISOLANTE 10M	UNIDADE	40.00	3,700	148,00
00207	FITA ISOLANTE 3M 18MM X 50M 3M	UNIDADE	563.00	3,800	2.139,40
00212	FORRO PVC DE 10CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRA	3,490.00	15,000	52.350,00
00213	FORRO PVC DE 20CM X 6M (CORES VARIADAS)	METRO QUADRA	3,490.00	15,490	54.060,10
00217	INTERRUPTOR DE DUAS TECLAS	UNIDADE	483.00	16,900	8.162,70
00218	INTERRUPTOR DE TRÊS TECLAS	UNIDADE	1.00	18,900	18,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00219	INTERRUPTOR SIMPLES	UNIDADE	483.00	7,800	3.767,40
00222	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	335.00	3,600	1.206,00
00223	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	175.00	33,000	5.775,00
00224	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	780.00	1,500	1.170,00
00225	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	780.00	1,700	1.326,00
00226	JOELHO DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	780.00	3,000	2.340,00
00227	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM	UNIDADE	100.00	1,500	150,00
00228	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM x 1/2"	UNIDADE	1,260.00	0,600	756,00
00229	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	1,100.00	0,800	880,00
00230	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	1,160.00	1,400	1.624,00
00231	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	940.00	2,600	2.444,00
00232	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	940.00	3,800	3.572,00
00233	JOELHO HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	940.00	12,000	11.280,00
00234	JOGO DE CHAVE COMBINADA BOCA/ESTRIA (JOGO 08 PEÇAS)	JOGO	30.00	56,000	1.680,00
00235	JOGO DE CHAVE FENDA (CINCO PEÇAS)	JOGO	31.00	57,500	1.782,50
00236	JOGO DE CHAVE PHILIPS (CINCO PEÇAS)	JOGO	31.00	58,500	1.813,50
00237	KITS PARA BANHEIRO (QUATRO PEÇAS)	UNIDADE	211.00	31,000	6.541,00
00238	LAMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA	UNIDADE	169.00	53,000	8.957,00
00239	LAMPADA 50W	UNIDADE	805.00	58,000	46.690,00
00240	LAMPADA 85W	UNIDADE	805.00	97,000	78.085,00
00246	LANTERNA	UNIDADE	161.00	34,500	5.554,50
00249	LIMA CHATA	UNIDADE	320.00	12,490	3.996,80
00257	LONA	UNIDADE	106.00	8,000	848,00
00258	LUMINARIA PLAFON	UNIDADE	644.00	48,000	30.912,00
00260	LUVA ELETRODUTO 1"	UNIDADE	805.00	1,300	1.046,50
00261	LUVA ELETRODUTO 1/2	UNIDADE	805.00	0,600	483,00
00262	LUVA ELETRODUTO 3/4"	UNIDADE	805.00	1,600	1.288,00
00263	LUVA HIDRAULICA 20MM	UNIDADE	1,260.00	0,450	567,00
00264	LUVA HIDRAULICA 25MM	UNIDADE	1,260.00	0,550	693,00
00265	LUVA HIDRAULICA 32MM	UNIDADE	940.00	1,680	1.579,20
00266	LUVA HIDRAULICA 40MM	UNIDADE	940.00	2,290	2.152,60
00267	LUVA HIDRAULICA 50MM	UNIDADE	940.00	2,340	2.199,60
00268	LUVA HIDRAULICA 60MM	UNIDADE	940.00	6,300	5.922,00
00269	LUVA INDUSTRIAL, MATERIAL PVC	PAR	69.00	18,000	1.242,00
00270	LUVA PROTEÇÃO - LUVA PROTEÇÃO, MATERIAL RASPA DE C OURO	PAR	89.00	17,600	1.566,40
00271	LUVA PVC.	PAR	80.00	18,900	1.512,00
00272	LUVA TRICOTADA DE ALGODÃO PIGMENTADA	PAR	50.00	3,600	180,00
00275	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2X1,5MM	METRO	20.00	2,900	58,00
00277	MANGUEIRA DE JARDIM 1X2MM	METRO	20.00	3,000	60,00
00278	MANGUEIRA DE JARDIM 3/4X2MM	METRO	20.00	4,000	80,00
00286	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DE TNT COM ELÁSTICO	PACOTE	150.00	5,000	750,00
00291	PÁ PERFIL QUADRADO COM CABO	UNIDADE	275.00	27,000	7.425,00
00292	PARAFUSO COM BUCHA N° 06 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	275.00	27,000	7.425,00
00293	PARAFUSO COM BUCHA N° 07 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	275.00	30,000	8.250,00
00294	PARAFUSO COM BUCHA N° 08 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	275.00	44,980	12.369,50
00295	PARAFUSO COM BUCHA N° 10 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	275.00	52,000	14.300,00
00296	PARAFUSO COM BUCHA N° 12 (EMBALAGEM COM CEM PEÇAS)	PACOTE	275.00	67,000	18.425,00
00297	PARAFUSO INOX COM BUCHA PARA VASO SANITÁRIO	PAR	332.00	6,800	2.257,60
00298	PÉ DE CABRA	UNIDADE	86.00	42,000	3.612,00
00304	PÉ DE CABRA DE 90CM.				
00308	PERFIL COMUM PARA FORRO (6M).	UNIDADE	1,349.00	19,470	26.265,03
00312	PIA COM COLUNA (LOUÇA)	UNIDADE	309.00	100,000	30.900,00
00318	PIÇARRA (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	3,172.00	44,000	139.568,00
00320	PINCEL DE 3	UNIDADE	470.00	9,900	4.653,00
00320	PINO FEMEA	UNIDADE	644.00	4,000	2.576,00
00321	PINO MACHO	UNIDADE	644.00	4,000	2.576,00
00324	PISTOLA DE PINTURA	UNIDADE	28.00	60,000	1.680,00
00327	PÓ XADREZ (VARIAS CORES) (EMBALAGEM COM 500GR)	UNIDADE	550.00	13,000	7.150,00
00336	PROJETOR DE LUZ E40 400W	UNIDADE	40.00	54,990	2.199,60
00337	PROLONGADOR DE PINTURA	UNIDADE	53.00	37,500	1.987,50
00338	PRUMO DE METAL	UNIDADE	85.00	21,000	1.785,00
00341	RAQUE COM ROLDANA MONOFÁSICA	UNIDADE	805.00	13,800	11.109,00
00354	SEIXO BRUTO (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	550.00	36,000	19.800,00
00355	SEIXO FINO LAVADO N° 01 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	1,600.00	140,000	224.000,00
00356	SEIXO GRANDE LAVADO N° 03 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	600.00	134,500	80.700,00
00357	SEIXO MÉDIO LAVADO N° 02 (CARRADA TRUCK DE 10M3)	METRO CÚBICO	1,800.00	157,000	282.600,00
00358	SELADOR ACRÍLICO DE 18 L	UNIDADE	385.00	90,990	35.031,15
00362	SERRA DE CORTAR FERRO	UNIDADE	10.00	6,000	60,00
00368	TALHADEIRA	UNIDADE	120.00	21,000	2.520,00
00369	TARRAXA	UNIDADE	39.00	3,000	117,00
00370	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 100MM	UNIDADE	320.00	9,800	3.136,00
00371	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 150MM	UNIDADE	120.00	39,000	4.680,00
00372	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 40MM	UNIDADE	320.00	1,690	540,80
00373	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 50MM	UNIDADE	320.00	3,500	1.120,00
00374	TÊE DE 90° PARA ESGOTO DE 75MM	UNIDADE	320.00	9,000	2.880,00
00375	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 20MM	UNIDADE	500.00	0,500	250,00
00376	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 25MM	UNIDADE	730.00	0,800	584,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00377	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 32MM	UNIDADE	500.00	1,600	800,00
00378	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 40MM	UNIDADE	550.00	4,500	2.475,00
00379	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 50MM	UNIDADE	320.00	6,000	1.920,00
00380	TÊE HIDRÁULICO DE 90° DE 60MM	UNIDADE	550.00	13,000	7.150,00
00382	TELA GALVONIZADA	UNIDADE	80.00	9,980	798,40
00384	TELHA CERÂMICA TIPO PLAN.	UNIDADE	700,000.00	0,800	560.000,00
00385	TELHA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	2,290.00	19,900	45.571,00
00386	TELHA ONDINA DE FIBROCIMENTO DE 2,44M X 0,50M X 0,06M	UNIDADE	2,290.00	19,900	45.571,00
00388	TIJOLO CERÂMICO 3, 4 OU 6 FUROS.	UNIDADE	870,000.00	0,640	556.800,00
00395	TOMADA DE SOBREPOR SIMPLES	UNIDADE	200.00	6,000	1.200,00
00396	TOMADA DUPLA	UNIDADE	543.00	6,000	3.258,00
00397	TOMADA EMBUTIDA 02 PL UNIVERSAL 10A	UNIDADE	483.00	6,900	3.332,70
00399	TOMADA SOBREPOR C/CAIXA	UNIDADE	60.00	9,000	540,00
00401	TOMADA TRIPLA	UNIDADE	420.00	31,000	13.020,00
00406	TRENA DE 10M	UNIDADE	53.00	22,000	1.166,00
00407	TRENA DE 50M	UNIDADE	23.00	68,500	1.575,50
00413	TUBO DE ESGOTO DE 100MM PVC.	UNIDADE	330.00	49,900	16.467,00
00414	TUBO DE ESGOTO DE 150MM PVC.	UNIDADE	320.00	139,450	44.624,00
00425	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UNIDADE	470.00	3,490	1.640,30
00427	UNIÃO SOLDÁVEL 32MM	UNIDADE	470.00	6,990	3.285,30
00428	UNIÃO SOLDÁVEL 40MM	UNIDADE	470.00	15,900	7.473,00
00430	UNIÃO SOLDÁVEL 60MM	UNIDADE	470.00	30,990	14.565,30
00431	UNIÃO SOLDÁVEL 75MM	UNIDADE	420.00	38,500	16.170,00
00434	VÁLVULA PARA PIA DE FIBRA	UNIDADE	436.00	4,000	1.744,00
00435	VERGALHÃO 1/2.	UNIDADE	1,790.00	77,000	137.830,00
00436	VERGALHÃO 4,2 X 12M	UNIDADE	2,500.00	10,000	25.000,00
00437	VERGALHÃO 5,0 X 12M	UNIDADE	1,790.00	13,000	23.270,00
00439	VERGALHÃO DE 1/4.	UNIDADE	2,390.00	24,000	57.360,00
00440	VERGALHÃO DE 3/8.	UNIDADE	3,180.00	45,000	143.100,00
00441	VERGALHÃO DE 5/16.	UNIDADE	2,040.00	31,000	63.240,00
				VALOR TOTAL R\$	4.502.540,96

Empresa: L. DE A. LEOTE EIRELI; C.N.P.J. n° 34.829.835/0001-70, estabelecida à AV CONEGO CLEMENTINO, 76, CEREJA, Bragança PA, (91) 98232-6813, representada neste ato pelo Sr(a). LILIANE DE ARAUJO LEITE, C.P.F. n° 803.331.922-49, R.G. n° 5000288 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00024	ALAVANCA	UNIDADE	57.00	155,000	8.835,00
00025	ALICATE DE PRESSAO	UNIDADE	68.00	25,950	1.764,60
00026	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	201.00	21,260	4.273,26
00029	ANEL DE VEDAÇÃO DE SILICONE PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	405.00	6,900	2.794,50
00031	ARAME GALVANIZADO	QUILO	4.00	11,780	47,12
00033	ARAME GALVANIZADO N. 24	QUILO	20.00	22,500	450,00
00034	ARAME RECOZIDO N°18	QUILO	1,180.00	9,130	10.773,40
00037	ARGAMASSA ACI (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	2,030.00	11,000	22.330,00
00038	ARGAMASSA ACI 2 (PCT C/ 20KG)	UNIDADE	2,030.00	15,000	30.450,00
00041	ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO	UNIDADE	324.00	16,900	5.475,60
00043	BACIA SANITÁRIA + CAIXA ACOPLADA	UNIDADE	230.00	274,000	63.020,00
00044	BALDE PARA CONCRETO E ARGAMASSA DE 9 L	UNIDADE	483.00	9,000	4.347,00
00046	BISNAGA CORES VARIADAS	UNIDADE	860.00	3,200	2.752,00
00047	BOCAL COM RABICHO	UNIDADE	563.00	2,550	1.435,65
00048	BOCAL DE LOUÇA COM PARAFUSO	UNIDADE	402.00	1,890	759,78
00050	BOCAL PLÁSTICO.	UNIDADE	483.00	2,140	1.033,62
00051	BOTA CANO CURTO	PAR	255.00	56,000	14.280,00
00064	BROXA 18CM X 8CM	UNIDADE	630.00	4,900	3.087,00
00065	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 25X20MM	UNIDADE	770.00	0,400	308,00
00068	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 50X40MM	UNIDADE	430.00	3,350	1.440,50
00069	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDAVEL CURTA 60X50MM	UNIDADE	430.00	3,300	1.419,00
00072	CADEADO CR 20MM	UNIDADE	390.00	11,400	4.446,00
00073	CADEADO CR 40MM	UNIDADE	390.00	19,400	7.566,00
00074	CADEADO CR 60MM	UNIDADE	325.00	48,900	15.892,50
00075	CAIXA D'ÁGUA 1000L	UNIDADE	5.00	332,800	1.664,00
00076	CAIXA D'ÁGUA DE 2000 LITROS	UNIDADE	88.00	919,850	80.946,80
00078	CAIXA D'ÁGUA DE 5000 LITROS	UNIDADE	57.00	2.043,000	116.451,00
00081	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 12 (DISJUNTORES)	UNIDADE	241.00	28,000	6.748,00
00082	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 18 (DISJUNTORES)	UNIDADE	241.00	40,000	9.640,00
00083	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA 6 (DISJUNTORES)	UNIDADE	241.00	29,000	6.989,00
00084	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	UNIDADE	483.00	3,150	1.521,45
00087	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICO	UNIDADE	322.00	50,500	16.261,00
00090	CÂMARA DE AR P/PNEU DE CARRO DE MÃO	UNIDADE	245.00	17,000	4.165,00
00091	CÂMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MÃO.	UNIDADE	805.00	3,000	2.415,00
00093	CANALETA SIMPLES 10MM X 20MM X 200MM	CAIXA	805.00	15,000	12.075,00
00107	CANALETA VENTILADA 30CM X 30CM	UNIDADE	1,330.00	4,000	5.320,00
	CAPOTE DE BARRO	UNIDADE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00108	CARRO DE MÃO COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	231.00		
00109	CHAPA ZINCADA GALVANIZADA PARA CALHA C/ 1,00M DE LARGURA	METRO	940.00	154,500	35.689,50
00135	COLHER DE PEDREIRO	UNIDADE	165.00	17,500	2.887,50
00136	COLUNA POP 6M	UNIDADE	795.00	65,000	51.675,00
00137	COMPENSADO RESINADO DE 2,20M X 1,60M (E=10MM)	UNIDADE	284.00	74,000	21.016,00
00138	CONDUITE CORRUGADO 1/2"	METRO	1,288.00	1,000	1.288,00
00139	CONDUITE CORRUGADO 3/4"	METRO	1,288.00	2,000	2.576,00
00140	CONDUITE LISO 1/2"	METRO	1,488.00	1,150	1.711,20
00160	DISCO DE CORTE (FERRO, CONCRETO, MADEIRA, MÁRMORE, CERÂMICA)	UNIDADE	606.00	12,000	7.272,00
00161	DISCO DE CORTE PARA ESMERILHADEIRA ANGULAR	UNIDADE	30.00	3,000	90,00
00162	DISJUNTOR BIPOLAR 40 AMPERES	UNIDADE	40.00	29,500	1.180,00
00163	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 20A	UNIDADE	647.00	27,000	17.469,00
00164	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 25A	UNIDADE	644.00	31,200	20.092,80
00166	DISJUNTOR DIN BIFÁSICO 50A	UNIDADE	644.00	31,000	19.964,00
00169	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 15A	UNIDADE	644.00	8,000	5.152,00
00170	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 20A	UNIDADE	644.00	9,000	5.796,00
00171	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 25A	UNIDADE	644.00	10,500	6.762,00
00172	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 40A	UNIDADE	644.00	12,000	7.728,00
00173	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 50A	UNIDADE	644.00	11,000	7.084,00
00174	DISJUNTOR DIN TRIFÁSICO 100A	UNIDADE	322.00	129,000	41.538,00
00177	DOBRADIÇAS DE 3(TRÊS PEÇAS)	PACOTE	355.00	9,000	3.195,00
00178	DRAGA COM CABO	UNIDADE	84.00	29,500	2.478,00
00181	ENXADECO	UNIDADE	207.00	41,000	8.487,00
00183	ESCADA DE SETE DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UNIDADE	18.00	239,000	4.302,00
00185	ESMERILHADEIRA ANGULAR 850W/110VOLTS	UNIDADE	1.00	2,790	2,79
00187	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	383.00	2,200	842,60
00191	FACÃO 10"	UNIDADE	10.00	17,000	170,00
00192	FACÃO 18"	UNIDADE	275.00	28,000	7.700,00
00194	FECHADURA PARA BANHEIRO	UNIDADE	328.00	26,000	8.528,00
00195	FERRO DE COVA COM CABO	UNIDADE	230.00	38,500	8.855,00
00197	FIO FLEX 1,5MM2	PEÇA	241.00	76,000	18.316,00
00198	FIO FLEX 10,0MM2	PEÇA	161.00	438,000	70.518,00
00200	FIO FLEX 4,0MM2	PEÇA	242.00	198,000	47.916,00
00203	FIO TORCIDO DE 2,5MM2	PEÇA	201.00	221,000	44.421,00
00204	FIO TORCIDO DE 4,0MM2	PEÇA	161.00	281,500	45.321,50
00208	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 3M 18 MM X 50 M 3M	UNIDADE	568.00	33,000	18.744,00
00209	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	444.00	4,000	1.776,00
00210	FIXA FIO ELÉTRICO	UNIDADE	805.00	3,500	2.817,50
00211	FORMAO	UNIDADE	53.00	14,500	768,50
00214	FURADEIRA PROFISSIONAL C/ MANDRIL 3/8" POTÊNCIA 1800W	UNIDADE	24.00	400,000	9.600,00
00215	HASTE TERRA COBREADA COM CONECTOR	UNIDADE	322.00	12,000	3.864,00
00216	INTERRUPTOR CONJUGADO	UNIDADE	483.00	9,500	4.588,50
00220	JANELA DE MADEIRA DE LEI 2,00M X 100M	UNIDADE	390.00	140,000	54.600,00
00241	LÂMPADA DE LED 14W	UNIDADE	200.00	15,000	3.000,00
00242	LÂMPADA VAPOR METALICO 400W	UNIDADE	60.00	94,000	5.640,00
00243	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 20 WATTS	UNIDADE	322.00	8,500	2.737,00
00244	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 25 WATTS	UNIDADE	322.00	9,500	3.059,00
00245	LÂMPADAS ECONÔMICAS DE 45 WATTS	UNIDADE	332.00	31,000	10.292,00
00247	LAVATÓRIO FIXO DE LOUÇA	UNIDADE	285.00	43,000	12.255,00
00248	LAVATÓRIO PLÁSTICO COMPLETO	UNIDADE	96.00	15,500	1.488,00
00250	LIMA PARA SERROTE (TRIANGULAR)	UNIDADE	234.00	10,500	2.457,00
00251	LIMA REDONDA	UNIDADE	309.00	6,000	1.854,00
00252	LIXA PARA FERRO 60	UNIDADE	1,890.00	1,150	2.173,50
00253	LIXA PARA FERRO 80	UNIDADE	1,890.00	1,150	2.173,50
00254	LIXA PARA PAREDE 60	UNIDADE	1,890.00	0,500	945,00
00255	LIXA PARA PAREDE 80	UNIDADE	1,890.00	0,500	945,00
00256	LIXADEIRA PROFISSIONAL	UNIDADE	10.00	449,500	4.495,00
00259	LUVA DE RASPA	PAR	104.00	15,000	1.560,00
00273	LUVAS DE ALGODÃO	PAR	410.00	3,500	1.435,00
00274	MACHADO	UNIDADE	48.00	31,500	1.512,00
00276	MANGUEIRA DE JARDIM 1/4X3MM	METRO	20.00	3,500	70,00
00279	MANGUEIRA FLEXÍVEL DE 3/4 DE 25M	UNIDADE	4.00	4,500	18,00
00280	MÁQUINA DE ROÇAR A GASOLINA	UNIDADE	12.00	1.349,000	16.188,00
00281	MARRETA 1KG	UNIDADE	67.00	24,500	1.641,50
00282	MARRETA 5KG	UNIDADE	42.00	29,500	1.239,00
00283	MARTELO 18MM	UNIDADE	87.00	14,500	1.261,50
00284	MARTELO 29MM	UNIDADE	89.00	14,500	1.290,50
00285	MARTELO DE 20MM	UNIDADE	87.00	23,000	2.001,00
00287	MASSA ACRÍLICA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	1,390.00	80,000	111.200,00
00288	MASSA PVA LATÃO DE 18 L	UNIDADE	2,675.00	38,500	102.987,50
00289	NÍVEL DE MÃO	UNIDADE	63.00	11,300	711,90
00290	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	280.00	6,000	1.680,00
incolor, em policarbonato, permite o uso de óculos ópticos; anti impacto, ergonômico, outorga um bom ajuste ao rosto, armação e visor confeccionados em policarbonato, lentes com tratamento contra riscos e					

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



arranhões. as hastes são confeccionadas no mesmo material da armação, do tipo espátula, com 6 fendas para ventilação e fixas a armação através de pinos plásticos, ca:20.713v cor: incolor. medidas: 16 x 11 6cm.

00299	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 4,5M	UNIDADE	539.00	54,500	29.375,50
00300	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 5M	UNIDADE	539.00	48,800	26.303,20
00301	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 6M	UNIDADE	539.00	64,000	34.496,00
00302	PEÇA DE MADEIRA 12X6CM 7M	UNIDADE	539.00	94,500	50.935,50
00303	PEÇA DE MADEIRA 14X7X7	UNIDADE	40.00	107,000	4.280,00
00305	PERNAMANCAS DE 4,5M	UNIDADE	2,260.00	16,000	36.160,00
00306	PERNAMANCAS DE 5M	UNIDADE	2,260.00	17,500	39.550,00
00307	PERNAMANCAS DE 6M	UNIDADE	2,388.00	24,000	57.312,00
00309	PIA DE FIBRA DE 1M	UNIDADE	211.00	65,500	13.820,50
	D'FIBRA				
00310	PIA INOX DE 1,05M	UNIDADE	195.00	158,500	30.907,50
00311	PICARETA COM CABO	UNIDADE	62.00	48,000	2.976,00
00313	PINCEL DE 3/4	UNIDADE	630.00	2,040	1.285,20
00314	PINCEL DE 1/2	UNIDADE	630.00	2,040	1.285,20
00315	PINCEL DE 1 - 1/2	UNIDADE	630.00	4,000	2.520,00
00316	PINCEL DE 1	UNIDADE	630.00	2,500	1.575,00
00317	PINCEL DE 2	UNIDADE	630.00	4,500	2.835,00
00319	PINCEL DE 4	UNIDADE	470.00	11,000	5.170,00
00322	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (40CM X 40CM)	METRO QUADRA	2,110.00	19,500	41.145,00
00323	PISO CERÂMICO PEI III, IV E V (50CM X 50CM)	METRO QUADRA	2,010.00	21,500	43.215,00
00325	PLAFON	UNIDADE	805.00	4,000	3.220,00
00326	PLASTIFICANTE	LITRO	4,125.00	6,000	24.750,00
00330	PREGO 1 1/2X13	QUILO	1,651.00	9,000	14.859,00
00331	PREGO 10X10	QUILO	1,651.00	8,000	13.208,00
00332	PREGO 2X12 1/2X10	QUILO	1,692.00	9,000	15.228,00
00333	PREGO 3X9	QUILO	1,701.00	12,000	20.412,00
00334	PREGO 4X6	QUILO	40.00	8,500	340,00
00335	PREGO 5X4	QUILO	10.00	17,500	175,00
00340	RALO PARA BANHEIRO SIMPLES 4"	UNIDADE	383.00	6,000	2.298,00
00343	REGISTRO DE GAVETA 25MM	UNIDADE	372.00	6,500	2.418,00
00344	REGISTRO DE PRESSÃO 20MM	UNIDADE	372.00	5,000	1.860,00
00345	REJUNTE CORES VARIADAS	QUILO	3,165.00	2,500	7.912,50
00346	RIPÃO 4,0 MT	UNIDADE	96.00	11,500	1.104,00
00347	RIPÃO DE 5M	UNIDADE	2,825.00	6,500	18.362,50
00348	RIPAS DE 2M	UNIDADE	144.00	3,000	432,00
00349	RIPAS DE 4M	UNIDADE	2,444.00	4,000	9.776,00
00350	RIPAS DE 5M	UNIDADE	2,444.00	5,000	12.220,00
00351	RIPAS DE 6M	UNIDADE	2,456.00	6,000	14.736,00
00352	ROLO DE LÃ 23CM	UNIDADE	585.00	18,000	10.530,00
00353	ROLO DE LÃ 9CM	UNIDADE	585.00	7,000	4.095,00
00359	SELADOR PARA MADEIRA GALÃO 3,6L	UNIDADE	145.00	94,500	13.702,50
00360	SERRA CIRCULAR PROFISSIONAL 1800W	UNIDADE	9.00	398,500	3.586,50
00361	SERRA DE CORTAR AÇO	UNIDADE	550.00	5,000	2.750,00
00363	SERROTE DE 20"	UNIDADE	87.00	29,500	2.566,50
00364	SIFÃO FLEXÍVEL	UNIDADE	314.00	4,100	1.287,40
00365	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 4M	UNIDADE	2,395.00	7,500	17.962,50
00366	TÁBUA PARA LAJE 1X10 X 5M	UNIDADE	2,625.00	9,000	23.625,00
00367	TÁBUA PARA LAJE 2CM X 20CM 5M	UNIDADE	2,625.00	12,500	32.812,50
00381	TELA DE PROTEÇÃO CONTRA POMBOS	METRO	490.00	4,000	1.960,00
00383	TELA METÁLICA - TELA GALVANIZADA	METRO QUADRA	230.00	1.063,000	244.490,00
00387	THINER (5 LITROS)	UNIDADE	261.00	75,000	19.575,00
00389	TINTA ACRÍLICA (GALÃO 3,6L)	UNIDADE	1,653.00	22,200	36.696,60
00390	TINTA ACRÍLICA (LATÃO 18L)	UNIDADE	1,360.00	120,300	163.608,00
00391	TINTA ESMALTE (GALÃO 3,6ML)	UNIDADE	1,075.00	61,000	65.575,00
00392	TINTA PARA PISO (LATÃO 18L)	UNIDADE	1,115.00	199,500	222.442,50
00393	TINTA PVA LATÃO	UNIDADE	1,554.00	179,500	278.943,00
00394	TOMADA DE SOBREPOR (NOVO PADRÃO)	UNIDADE	813.00	7,500	6.097,50
	TRAMONTINA				
00398	TOMADA EMBUTIDA 20A	UNIDADE	280.00	6,300	1.764,00
	TRAMONTINA				
00400	TOMADA SOBREPOR CONJUGADA COM INTERRUPTOR	UNIDADE	60.00	10,500	630,00
00402	TORNEIRA CROMADA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	220.00	18,000	3.960,00
00403	TORNEIRA PARA JARDIM	UNIDADE	434.00	2,200	954,80
00404	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO	UNIDADE	303.00	8,500	2.575,50
00405	TORNEIRA SIMPLES 15 CM	UNIDADE	332.00	3,300	1.095,60
00408	TRENA DE 5M	UNIDADE	62.00	11,500	713,00
00415	TUBO DE ESGOTO DE 40MM PVC.	UNIDADE	550.00	20,000	11.000,00
00416	TUBO DE ESGOTO DE 50MM PVC.	UNIDADE	320.00	33,500	10.720,00
00417	TUBO DE ESGOTO DE 75MM PVC.	UNIDADE	570.00	47,000	26.790,00
00419	TUBO HIDRÁULICO DE 20MM PVC	UNIDADE	970.00	8,000	7.760,00
00420	TUBO HIDRÁULICO DE 25MM PVC	UNIDADE	1,000.00	12,000	12.000,00
00421	TUBO HIDRÁULICO DE 40MM PVC.	UNIDADE	520.00	34,000	17.680,00
00422	TUBO HIDRÁULICO DE 60MM PVC	UNIDADE	550.00	68,000	37.400,00
00423	TUBO HIDRÁULICO DE 32MM PVC	UNIDADE	700.00	26,000	18.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Prefeitura Municipal de Bragança



00424	TUBO HIDRÁULICO DE 50MM PVC	UNIDADE	320.00	49,500	15.840,00
00426	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	470.00	4,000	1.880,00
00429	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UNIDADE	470.00	17,000	7.990,00
00432	UNIÃO SOLDÁVEL 85MM	UNIDADE	240.00	47,000	11.280,00
00433	VÁLVULA DE SUCÇÃO DE 1" -"	UNIDADE	37.00	45,000	1.665,00
00438	VERGALHÃO 5/8.	UNIDADE	690.00	64,000	44.160,00
VALOR TOTAL R\$					3.406.178,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA